

**DECRETO Nº 4.005 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o crescente índice da contaminação de municípios com o vírus da COVID-19 e sintomas gripais, embora esteja baixa e controlada a ocupação de leitos em hospitais e Pronto Socorro

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica mantido o retorno de todas as atividades do comércio local, incluindo-se atividades coletivas de cinema, teatro, boates, festas com vendas de ingresso e bilheteria, serestas em clubes sociais, salões de festa, igrejas, templos religiosos e afins, no âmbito público e privado, observada a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação do local, bem como o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, distanciamento social de mesas e cadeiras e demais protocolos de prevenção ao contágio do Novo Corona Vírus.

§1º Os hipermercados e similares deverão intensificar os procedimentos de higienização e limpeza dos carrinhos, freezers, gôndolas e prateleiras bem como disponibilizar seguranças para controle de entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação máxima por caixa ativo, nos casos de estabelecimentos de gênero alimentício, sendo determinado a aferição de temperatura de cada cliente via termômetro sem contato (infravermelho/de testa), antes de entrar no estabelecimento sendo vedada a entrada de pessoas cuja temperatura acusar à partir 37,8º C devendo ser orientado o cliente a monitorar o

estado febril e ao persistir o sintoma, procurar a UBS ou Posto de Saúde para orientações, observadas as determinações.

§2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão respeitar as medidas de distanciamento entre as mesas de 1 (um) metro e disponibilizar em cada mesa álcool em gel para higienização bem como o uso obrigatório de máscara e luvas descartáveis no momento de servir pelo sistema self-service.

§3º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches, permanecendo-se proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 bem como velórios em casa.

**Art. 2º** Fica mantido o retorno presencial às aulas no âmbito da rede municipal de ensino pública e privada, abrangendo-se inclusive os Centros de Educação Infantil e o ensino infantil em sua totalidade e integralidade, com ocupação 100% (cem por cento) das salas de aula mantendo-se a obrigatoriedade e respeito às orientações e protocolos formulados em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Análise e Avaliação para Retorno às Aulas Presenciais no Município de Patrocínio, especialmente as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e todas as demais medidas de segurança voltadas para a proteção de professores, alunos e funcionários das escolas públicas e privadas do Município de Patrocínio, por prazo indeterminado ou até a vigência de novo decreto.

**Art. 3º** Torna-se obrigatório o uso de máscara em ambientes abertos tais como praças, ruas, avenidas, campos de futebol, estádios, quadras esportivas abertas e similares mantendo-se o uso obrigatório de máscaras em ambientes fechados como academias, estúdios e similares independentemente de seu tamanho e grau de ventilação.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento de qualquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial incorrendo nas seguintes sanções alternada ou cumulativamente sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei

Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão de alvará pelo prazo de até 10 (dez) dias;
- IV – em caso de reincidência, suspensão de alvará pelo prazo de até 30 (trinta) dias;
- V - cassação de alvará.

§1º: o valor da multa será de 10 UFM, sendo majorado em 10 UFM a cada reincidência;

§2º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** Ficam revogados os Decretos nº 3.933 de 17 de setembro de 2021 e 3.959 de 04 de novembro de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2022 até 24 de janeiro de 2022, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, o sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio, 10 de janeiro de 2022.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**